



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 029, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Ampliação do Acesso e Qualificação da Atenção Especializada em Saúde, denominado “Maceió Sem Demora”, no âmbito do Município de Maceió/AL, define diretrizes operacionais para enfrentamento da demanda reprimida, regulação, execução, financiamento, monitoramento, prestação de contas e formalização de parcerias por Termo de Colaboração, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Maceió, o Decreto Municipal nº 9.121, de 2022, o art. 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Delegada Municipal nº 005, de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, atribuem relevância pública às ações e serviços de saúde e organizam o Sistema Único de Saúde – SUS em rede regionalizada, hierarquizada, descentralizada e orientada pela integralidade da assistência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que disciplinam a organização, o planejamento, a assistência, a participação social e a articulação interfederativa no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de organização da Rede de Atenção à Saúde, da Atenção Especializada, da regulação assistencial, da redução de filas, da ampliação do acesso e da integração entre Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida no Município de Maceió para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas e demais ações especializadas de saúde, identificada a partir dos sistemas de marcação, regulação, controle e avaliação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de regulação, marcação, agendamento, convocação, execução, registro, faturamento, contrarreferência e acompanhamento da jornada do usuário na Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a peregrinação assistencial do usuário entre unidades, filas, agendas, exames, retornos e encaminhamentos, mediante oferta organizada, regulada, territorializada e articulada com a rede municipal;

CONSIDERANDO que o Programa poderá atuar de forma complementar e integrada aos programas, projetos e estratégias já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a exemplo do Saúde da Gente, do Olhar da Gente e de outras iniciativas municipais voltadas à ampliação do acesso, à qualificação da assistência e à redução de filas;

CONSIDERANDO que o Programa Maceió Sem Demora é concebido pela Administração Pública Municipal como política pública de saúde voltada à ampliação do acesso e à redução qualificada da demanda reprimida, razão pela qual a eventual parceria com organização da sociedade civil deverá ocorrer, quando cabível, mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a instituição do Programa Maceió Sem Demora encontra-se instruída no Processo Administrativo nº 5800.65939.2026, que contém os elementos técnicos, assistenciais, regulatórios, financeiros e operacionais que fundamentam a criação da política pública, a definição de suas diretrizes, a organização de seus anexos orientadores e a adoção do modelo de execução previsto nesta Portaria;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5800.65890.2026, não constitui procedimento exclusivo do Programa Maceió Sem Demora, mas poderá ser utilizado, nos limites de seu objeto e das regras nele previstas, para fins de habilitação/credenciamento de entidades interessadas em apresentar Carta-Proposta e demais documentos necessários à execução do Programa;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho-base do Programa, o modelo de Carta-Proposta, o Cronograma Operacional, a Matriz de Pontuação e demais anexos integrantes desta Portaria constituem documentos de referência da execução do Programa e estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, na página da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação desta Portaria;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, sem prejuízo da justificativa formal prevista no art. 32 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 admite a impugnação à justificativa de dispensa de chamamento público no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação, devendo a Administração analisar seu teor no prazo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a Tabela SIGTAP/SUS como parâmetro ordinário de valores, admitida a instituição de incentivo financeiro complementar apenas por regulamentação específica, vinculada estritamente ao Programa, com indicação de fonte, critérios, metas e forma de comprovação da produção;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da execução do Programa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de controle, auditoria e prestação de contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, o Programa Municipal de Ampliação do Acesso e Qualificação da Atenção Especializada em Saúde, denominado “Maceió Sem Demora”.

§ 1º O Programa Maceió Sem Demora constitui estratégia operacional de enfrentamento da demanda reprimida, ampliação da oferta assistencial, qualificação da regulação e organização da jornada do usuário no âmbito do SUS municipal.

§ 2º O Programa contempla ações especializadas vinculadas à demanda reprimida identificada, regulada ou validada pela Secretaria Municipal de Saúde.



§ 3º O Programa possui caráter complementar e integrador, podendo articular-se aos programas Saúde da Gente, Olhar da Gente e outras iniciativas municipais existentes, quando houver convergência de objeto, público-alvo, território, linha de cuidado ou finalidade assistencial.

Art. 2º O Programa tem por finalidade reduzir, de forma planejada, mensurável e regulada, as filas de espera por ações especializadas de saúde, otimizar a regulação e a marcação de consultas, exames e procedimentos, e assegurar ao usuário percurso assistencial mais organizado, com menor peregrinação entre os pontos da rede.

Parágrafo único. O Programa buscará integrar solicitação, regulação, agendamento, convocação, atendimento, exame, resultado, retorno, encaminhamento e contrarreferência, quando aplicáveis, com articulação entre Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, regulação municipal e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

Art. 3º A abrangência territorial do Programa compreende o Município de Maceió e, quando houver pactuação, regulação, cooperação assistencial ou fluxo formalmente reconhecido, as regiões referenciadas que utilizem a rede municipal como ponto de acesso, apoio diagnóstico ou continuidade assistencial.

Parágrafo único. A prioridade de execução recairá sobre os usuários inseridos na fila regulada municipal, observados os fluxos de referência, pactuação ou cooperação aplicáveis aos usuários oriundos de regiões referenciadas.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E DO MODELO DE EXECUÇÃO

Art. 4º O Programa contempla consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, atendimentos multiprofissionais, cirurgias eletivas e outras ações especializadas necessárias ao enfrentamento da demanda reprimida, desde que compatíveis com a regulação municipal, a capacidade operacional, os requisitos sanitários, a disponibilidade orçamentária e o instrumento de execução aprovado.

§ 1º A definição operacional das ações, metas, locais de execução, cronograma, equipe, valores e forma de comprovação observará o Plano de Trabalho-base constante do Anexo V desta Portaria, a Carta-Proposta aprovada e o respectivo Termo de Colaboração.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

§ 2º A inclusão, substituição ou reprogramação de ações deverá ser motivada por demanda reprimida, necessidade assistencial, capacidade de execução, disponibilidade financeira e compatibilidade com a finalidade do Programa.

Art. 5º A execução poderá ocorrer por modelo itinerante ou híbrido, com utilização de unidades de referência, estruturas descentralizadas, unidades móveis, agendas ampliadas, mutirões, jornadas assistenciais ou outros arranjos operacionais previstos no Plano de Trabalho-base do Programa e na Carta-Proposta aprovada, desde que compatíveis com a demanda reprimida regulada.

Parágrafo único. Os modelos de execução deverão priorizar a capilaridade territorial, a redução dos deslocamentos desnecessários, o aproveitamento das agendas ofertadas, a continuidade do cuidado e a integração entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 6º O Programa poderá ser executado por entidade credenciada ou que venha a ser credenciada no âmbito do Edital nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5800.65890.2026, considerada apta à apresentação de Carta-Proposta e demais documentos constantes do Anexo I desta Portaria, mediante análise técnica da proposta, emissão de parecer favorável pela Comissão de Seleção e Avaliação e formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A formalização por Termo de Colaboração é admitida porque o Programa Maceió Sem Demora decorre de iniciativa da Administração Pública Municipal, que identifica a necessidade pública, estrutura a política de saúde, define diretrizes, metas referenciais, parâmetros de regulação e objetivos assistenciais, cabendo à organização da sociedade civil atuar em regime de mútua cooperação para execução das ações aprovadas.

§ 2º O Edital nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5800.65890.2026, não é exclusivo do Programa Maceió Sem Demora, podendo ser utilizado para fins de habilitação/credenciamento de entidades interessadas em apresentar propostas para o referido Programa, desde que atendidas as condições do edital, desta Portaria e das normas aplicáveis.

§ 3º As entidades que ainda não estiverem credenciadas no âmbito do Edital nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5800.65890.2026, poderão solicitar credenciamento para fins de eventual envio de proposta ao Programa Maceió Sem Demora, observados os prazos, condições e horários definidos no Cronograma Operacional constante do Anexo II desta Portaria, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, na página da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

§ 4º As entidades já credenciadas, bem como aquelas que venham a ter seu credenciamento deferido nos termos desta Portaria, poderão encaminhar Carta-Proposta e os documentos necessários constantes do Anexo I, nos prazos e pelo endereço eletrônico definidos no Cronograma Operacional constante do Anexo II desta Portaria, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, na página da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Não haverá etapa específica de solicitação individualizada de demanda reprimida pelas entidades, devendo ser observados a demanda de referência, o Plano de Trabalho-base constante do Anexo V, o modelo de Carta-Proposta constante do Anexo IV, o Cronograma Operacional, a Matriz de Pontuação e os demais anexos integrantes desta Portaria.

§ 6º O credenciamento prévio não assegura, por si só, a aprovação da Carta-Proposta, a formalização do Termo de Colaboração, a execução integral das ações propostas ou a alocação automática de demanda, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a proposta conforme a necessidade assistencial, a fila regulada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Programa e o interesse público.

§ 7º Havendo manifestação de interesse de mais de uma entidade credenciada, ou que venha a ser credenciada no âmbito do Edital nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5800.65890.2026, para a mesma demanda, território, linha de cuidado ou conjunto de ações do Programa, a Comissão de Seleção e Avaliação realizará análise comparativa das Cartas-Proposta e da documentação enviada, adotando os critérios objetivos e mensuráveis constantes da Matriz de Pontuação disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, na página da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º Em caso de empate, equivalência técnica ou necessidade de definição da melhor alocação da demanda entre propostas apresentadas, a Comissão de Seleção e Avaliação emitirá parecer técnico motivado no prazo definido no Cronograma Operacional constante do Anexo II desta Portaria, aplicando os critérios de desempate previstos na Matriz de Pontuação e, se necessário, o sorteio público devidamente registrado em ata.

§ 9º A publicação do aviso de dispensa de chamamento público, quando cabível, acompanhada da respectiva justificativa, deverá observar o prazo definido no Cronograma Operacional constante do Anexo II desta Portaria, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.



§ 10. A Carta-Proposta deverá contemplar, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, os elementos técnicos e operacionais mínimos necessários à análise da proposta, incluindo metodologia operacional, estratégia de mobilização e deslocamento, locais ou territórios de execução, equipe envolvida, capacidade instalada, logística, fluxo de atendimento, controle de absenteísmo, forma de registro da produção, cronograma e medidas de integração com a Regulação Municipal e com a rede assistencial.

CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E SISTEMAS

Art. 7º O acesso ao Programa ocorrerá por meio da fila regulada e dos fluxos oficiais de marcação e regulação adotados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Antes do início da execução, a área de Regulação deverá validar, nos autos do processo, os critérios de priorização, os fluxos de convocação, a forma de reposição de vagas, os sistemas utilizados e os parâmetros de referência e contrarreferência.

§ 2º Havendo protocolo, normativa ou parametrização específica da Regulação Municipal, sua aplicação prevalecerá sobre critérios gerais desta Portaria.

Art. 8º A priorização clínica e regulatória observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - risco clínico, gravidade ou possibilidade de agravamento;

II - indicação assistencial prevista em protocolo ou avaliação técnica;

III - tempo de permanência na fila regulada;

IV - vulnerabilidade social, sanitária ou territorial;

V - gestantes, crianças, pessoas com deficiência, idosos e demais grupos prioritários definidos em lei, protocolo ou normativa da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - necessidade de continuidade do cuidado após atendimento na Atenção Primária, serviço especializado, urgência, exame ou procedimento.

Art. 9º A regulação, marcação, registro, controle e comprovação das ações utilizarão os sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo SUS, conforme a natureza do serviço executado.

§ 1º Serão utilizados o PRONTO - Marcação e Regulação, o SISREG ou sistema municipal equivalente para regulação e agendamento; o e-SUS APS ou sistema equivalente para



acompanhamento na Atenção Primária; o SIA/SUS, BPA ou APAC para produção ambulatorial; e o SIH/SUS ou AIH quando houver procedimento hospitalar, internação ou cirurgia de natureza hospitalar.

§ 2º Sistemas complementares do executor poderão ser aceitos apenas como apoio gerencial, sem substituir a alimentação dos sistemas oficiais caso seja exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A ausência do usuário, o cancelamento sem execução, a duplicidade, a inconsistência cadastral ou a falta de registro válido nos sistemas oficiais não gerarão direito a pagamento ou repasse.

Parágrafo único. As vagas decorrentes de absenteísmo poderão ser reaproveitadas mediante autorização da Regulação Municipal, observada a fila regulada, a rastreabilidade da convocação e o registro da ocorrência para fins de monitoramento.

CAPÍTULO IV - DOS VALORES, RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Os valores, metas, parâmetros de execução, critérios de desembolso e forma de comprovação da produção no âmbito do Programa Maceió Sem Demora observarão o Plano de Trabalho-base constante do Anexo V desta Portaria, bem como a Carta-Proposta aprovada, o Termo de Colaboração e as normas de monitoramento, fiscalização e prestação de contas aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho-base constante do Anexo V desta Portaria conterá os parâmetros assistenciais, financeiros e operacionais de referência para a execução do Programa, observados, quando aplicáveis, a Tabela SIGTAP/SUS vigente, os valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde, os preços de mercado, os custos operacionais necessários à execução territorializada, os parâmetros de incentivos já adotados no âmbito do Estado de Alagoas para ações, serviços ou procedimentos de natureza semelhante, bem como eventual regulamentação específica de incentivo financeiro vinculada ao Programa, desde que compatíveis com a fonte de custeio, com a disponibilidade orçamentária e financeira e com as normas de controle, monitoramento e prestação de contas aplicáveis.

§ 2º A Carta-Proposta deverá demonstrar a aderência da entidade aos parâmetros definidos no Plano de Trabalho-base, indicando a metodologia de execução, a capacidade instalada, a equipe



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

disponível, a logística territorial, os equipamentos, os locais de atendimento, a estratégia de integração com a regulação municipal e as condições operacionais para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º A aprovação da proposta dependerá de análise técnica da Comissão de Seleção e Avaliação, demonstração de compatibilidade entre a capacidade da entidade e o objeto do Programa, regularidade documental, disponibilidade orçamentária e financeira, adequação à fonte de custeio, observância da Matriz de Pontuação e atendimento ao interesse público.

§ 4º O valor aprovado não autoriza pagamento ou repasse desvinculado da produção efetivamente executada, regulada, registrada, validada e comprovada, nos termos do Plano de Trabalho-base, da Carta-Proposta aprovada, do Termo de Colaboração e das normas de prestação de contas aplicáveis.

Art. 12. As despesas decorrentes do Programa observarão as seguintes classificações orçamentárias:

I – Dotação Orçamentária: 18001.10.302.0022.239309 - Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar;

II – Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais;

III – Fontes de Recursos: 1.6.00.000202 - Atenção Especializada; 1.6.00.003110 - Emenda Individual; 1.6.00.003120 - Emenda de Bancada; 1.6.00.003130 – Emenda de Comissão; e 1.5.00.001002 - Impostos ASPS.

Parágrafo único. A utilização de transferências federais, estaduais, emendas parlamentares, convênios ou quaisquer outras fontes complementares de recursos ficarão condicionada à expressa compatibilidade entre a fonte de recurso, o objeto da parceria, o instrumento de execução, a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente os arts. 63 a 72, o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho-base, a Carta-Proposta aprovada e as normas municipais aplicáveis.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, a execução física e financeira do objeto, o cumprimento das metas pactuadas, a produção



efetivamente realizada, os registros nos sistemas oficiais, os documentos fiscais e financeiros, bem como eventuais glosas, inconsistências e justificativas técnicas.

§ 2º A análise da prestação de contas considerará o relatório de execução do objeto, o relatório financeiro quando cabível, os pareceres do gestor da parceria, os relatórios de monitoramento e avaliação, os atestos da área técnica competente e demais elementos de fiscalização e controle.

§ 3º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a duração da parceria exceda um ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos e prestações parciais previstas no Termo de Colaboração.

§ 4º A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a possibilidade de diligências, a restituição de valores, a aplicação de sanções e a comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

Art. 14. Os pagamentos, repasses ou desembolsos dependerão de produção efetivamente executada, validada pela área técnica competente e compatível com as metas, registros, documentos comprobatórios e limites financeiros aprovados, seguindo o cronograma de desembolso, os parâmetros do Plano de Trabalho-base do Programa e o respectivo Termo de Colaboração.

CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, DADOS E SANÇÕES

Art. 15. A governança do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das áreas de gabinete, atenção à saúde, atenção especializada, regulação, controle, avaliação, planejamento, financeiro, contratos, controle interno e demais setores competentes.

Parágrafo único. Compete à Regulação Municipal organizar a fila, validar critérios de acesso, gerir agendas, acompanhar absenteísmo, orientar a reposição de vagas e assegurar referência e contrarreferência.

Art. 16. Após a publicação desta Portaria, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá, por ato próprio, Comissão de Seleção e Avaliação do Programa Maceió Sem Demora, responsável por analisar Cartas-Proposta apresentadas por entidades credenciadas ou que venham a ser credenciadas no âmbito do Edital nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

5800.65890.2026, acompanhar a instrução do Termo de Colaboração, emitir parecer técnico favorável ou desfavorável quanto à viabilidade das propostas e dirimir situações de empate na alocação de demandas.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar diligências, documentos complementares, manifestação da Regulação, visitas técnicas e demais providências necessárias à verificação da capacidade de execução e da compatibilidade da proposta com a demanda reprimida regulada.

Art. 17. O monitoramento será mensal e considerará, no mínimo, produção realizada, redução da demanda reprimida, tempo de espera, cumprimento de metas, absenteísmo, aproveitamento de agenda, contrarreferência, glosas, inconsistências e execução física e financeira por fonte de recurso.

Art. 18. O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional e as normas de segurança da informação aplicáveis à saúde.

Parágrafo único. Os dados somente poderão ser utilizados para regulação, convocação, atendimento, registro assistencial, continuidade do cuidado, faturamento, controle, avaliação, auditoria, prestação de contas e monitoramento do Programa, preferencialmente de forma anonimizada, pseudonimizada, consolidada ou codificada quando se tratar de relatórios gerenciais.

Art. 19. Irregularidades na execução do Programa poderão ser comunicadas por usuários, administrados, órgãos de controle ou áreas técnicas à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser apuradas nos termos do instrumento jurídico, das normas de credenciamento vigentes e das demais normas aplicáveis.

§ 1º O descumprimento desta Portaria, dos fluxos de regulação, das metas, dos registros obrigatórios, das normas sanitárias, da LGPD, do Plano de Trabalho-base do Programa, da Carta-Proposta aprovada ou do instrumento jurídico poderá ensejar advertência, glosa, retenção cautelar, suspensão de agendas ou repasses, rescisão, descredenciamento, comunicação aos órgãos de controle e demais medidas legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Poderão justificar sanção, suspensão, rescisão ou descredenciamento, conforme a gravidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa: I - cobrança de valores ao usuário; II - execução sem autorização regulatória, quando exigida; III - produção não comprovada, duplicada, inconsistente ou registrada fora dos parâmetros definidos; IV - omissão ou atraso reiterado na alimentação dos



sistemas oficiais; V - perda superveniente de condição indispensável ao credenciamento ou à execução regular do serviço; VI - insuficiência de estrutura, unidade móvel, equipamento ou logística que comprometa a execução territorial do Programa; VII - violação de sigilo, da LGPD ou de normas éticas e sanitárias; VIII - negativa injustificada de atendimento a usuário regulado; IX - descumprimento reiterado de metas, prazos, fluxos de regulação ou prestação de contas; X - apresentação de documento, informação ou relatório falso; e XI - reincidência em falhas assistenciais, operacionais, administrativas ou financeiras.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Programa terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2026, limitada ao respectivo exercício orçamentário, podendo ser prorrogado por ato específico da Secretaria Municipal de Saúde, desde que demonstrados interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A continuidade, ampliação ou prorrogação dependerá de avaliação técnica da demanda reprimida remanescente, dos resultados alcançados, da capacidade operacional da rede e da regularidade da execução física, financeira e assistencial.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir atos complementares para operacionalizar, detalhar ou atualizar a execução do Programa, vedada a ampliação de objeto sem justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com esta Portaria.

Art. 22. Integram esta Portaria, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Documentos necessários para envio da Carta-Proposta;

II - Anexo II: Cronograma Operacional do Processo;

III - Anexo III: Matriz de Pontuação e Critérios Objetivos para Análise Comparativa de Cartas-Proposta;

IV - Anexo IV: Modelo de Carta-Proposta e Declaração de Aderência ao Plano de Trabalho-base;

V - Anexo V: Plano de Trabalho-base do Programa Maceió Sem Demora - Etapa I.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput constituem partes integrantes desta Portaria e estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió, na página da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação desta Portaria, sem prejuízo de sua juntada aos respectivos



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

processos administrativos, podendo também ser solicitados pelo e-mail maceiosemdemora@sms.maceio.al.gov.br.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas competentes.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de junho de 2026.

Lara Jayne Siqueira Barbosa Malta Brandão

Secretária Municipal de Saúde de Maceió